



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

PROJETO DE LEI

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Porto Alegre, no exercício de competência privativa que lhe é atribuída por meio do art. 15, inc. I, al. *a*, item 1, do Regimento deste Legislativo, e tendo em vista atribuição institucional exclusiva do Parlamento Municipal estabelecida pelo art. 57, incs. XV e XVIII, da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, bem como pelo art. 51, inc. IV, da Constituição Federal, aplicável por simetria, que confere ao Poder Legislativo competência para dispor sobre a criação, a transformação ou a extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços, além de outras atribuições, apresenta ao egrégio Plenário o presente Projeto de Lei, alterando o dispositivo que criou Gratificação pelo Exercício de Atividades Especiais e de Apoio em Eventos (GEA) e dando outras providências.

A criação da GEA – inclusão do art. 50-M na Lei nº 5.811 –, trouxe a remuneração em níveis adequados aos servidores encarregados pelas atividades especiais e de apoio, que prestam serviços nos eventos realizados pela Câmara Municipal, ou por ela autorizados, bem como garantiu a qualidade dos serviços de infraestrutura prestados pela Câmara Municipal nos referidos eventos.

A equipe de servidores técnicos da Seção de Obras e Manutenção é responsável por toda a manutenção civil da CMPA e de sua infraestrutura, incluídas as instalações hidráulicas, isolamentos, vedações, coberturas, estruturas, pavimentos, forros, entre outras, na área interna dos prédios e áreas externas, extensível aos prédios anexos ao Palácio Aloisio Filho. Dessa forma a equipe está disponível para a preparação de eventos e durante a sua execução para correção de problemas de manutenção, trazendo segurança aos servidores da CMPA e público externo.

Assim, a sua inclusão no GEA se faz necessária, pois já atendem às atividades de apoio a eventos realizados ou autorizados pela Câmara Municipal no interior dos prédios ou área externa. A presente alteração corrige também o fato de que, na CMPA, não há mais atuação no cargo de Oficial de Manutenção, previsto no *caput* do art. 50-M, sendo a manutenção hidráulica e elétrica de responsabilidade da equipe técnica da Seção de Obras e Manutenção. Diante do exposto, esta Mesa espera que os nobres vereadores integrantes do egrégio Plenário concordem com o presente Projeto de Lei, formalizando sua conformidade por meio da sua inteira aprovação.

Sala de Reuniões, 22 de novembro de 2022.

VER. IDENIR CECCHIM

Presidente

VER. GIOVANE BYL 1º Vice-Presidente		VER ^a MARI PIMENTEL 2ª Vice-Presidente
VER ^a . MÔNICA LEAL 1ª Secretária		VER ^a COMANDANTE NÁDIA 2ª Secretária
VER. ALEXANDRE BOBADRA 3º Secretário		VER. MATHEUS GOMES 4º Secretário

PROJETO DE LEI

Altera o *caput* e o inc. VI do § 3º do art. 50-M da Lei nº 5.811, de 8 de dezembro de 1986 – que estabelece o Sistema de Classificação de Cargos e Funções da Câmara Municipal de Porto Alegre e dá outras providências –, e alterações posteriores, incluindo os cargos de Engenheiro e Arquiteto no rol dos cargos que podem perceber a Gratificação pelo Exercício de Atividades Especiais e de Apoio em Eventos (GEA) e dá outras providências.

Art. 1º Ficam alterados o *caput* e o inc. VI do § 3º do art. 50-M da Lei nº 5.811, de 8 de dezembro de 1986, e alterações posteriores, conforme segue:

“Art. 50-M. Fica instituída a Gratificação pelo Exercício de Atividades Especiais e de Apoio em Eventos (GEA), devida aos servidores detentores de cargo das classes de Ajudante Legislativo, Auxiliar de Serviços Gerais, Eletrotécnico, Engenheiro e Arquiteto, lotados no Serviço de Atividades Complementares, ou nas seções e nos setores a esse subordinados, na Assessoria de Relações Públicas, na Seção de Obras e Manutenção ou na Unidade Técnica de Manutenção Elétrica e Telefônica, e em exercício de atividades especiais e de apoio em eventos realizados ou autorizados pela Câmara Municipal.

.....
§ 3º

.....
VI – outras atividades operacionais de infraestrutura necessárias à plena execução dos eventos, destacando-se a manutenção predial em geral, principalmente as manutenções elétrica e hidráulica.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Matheus Pereira Gomes, Vereador(a)**, em 25/11/2022, às 11:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Idenir Cecchim, Presidente**, em 25/11/2022, às 14:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Monica Leal Markusons, Vereadora**, em 29/11/2022, às 10:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Nadia Rodrigues Silveira Gerhard, Vereadora**, em 07/12/2022, às 14:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Giovane Luiz de Lima Junior, Vereador(a)**, em 08/12/2022, às 14:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Wagner da Silva Bobadra, Vereador(a)**, em 12/12/2022, às 17:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0470970** e o código CRC **C36D5498**.